

CONTRATO 013/2020- HEJA

SIN-PROCESSO nº 5800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM  
CLÍNICA MÉDICA



**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE  
GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**

**CNPJ:**  
18.972.378/0006-27

**ENDEREÇO:**  
Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto,  
Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000

**PRESIDENTE:**  
Eliude Bento da Silva

**CPF:**  
278.861.741-00

**CONTRATADA**

**4 HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA**

**CNPJ:**  
22.571.753/0001-90

**ENDEREÇO:**  
Rua 5, nº 691, Quadra C-4, Lote 16-E, Sala 1211, CEP 74.115-  
060, Setor Oeste, Goiânia-GO.

**REPRESENTANTE LEGAL:**  
Bruno Antônio Paixão Faleiros

**CPF:**  
018.116.431-08

**RG:**  
3743771 – DGPC/GO



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR.  
SANDINO DE AMORIM  
HEJA**

**MUN./UF**

Jaraguá – GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**

116/2017-SES-GO

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses**

**INÍCIO:** A partir da emissão da **ordem de serviço**

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO:**

**1.1** Contrato de prestação de serviços médicos especializados em **CLÍNICA MÉDICA** para atendimento aos pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA, localizado na av. Dione Gomes Pereira da Silva, 115, Setor Aeroporto, Jaraguá - GO, 74330-000, unidade de saúde sob a gestão do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do contrato de gestão nº 116/2017-SES/GO, realizados de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados

**1.2** Os profissionais plantonistas disponibilizados pela contratada, deverão realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas de todos os pacientes da área de CLÍNICA MÉDICA e especialidades correlatas internados no HEJA; de todos os pacientes internados na UCI (UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – SEMI INTENSIVA); e dar apoio às intercorrências

*Handwritten signature and initials*

interclínicas da enfermaria e UCI.

**NATUREZA:** Prestação de serviços



### QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

#### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

##### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em CLÍNICA MÉDICA para atendimento a pacientes do HEJA.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HEJA ou Superintendência Técnica do IBGH e o gestor médico designado pela CONTRATADA.
- 1.4. Os serviços serão realizados no HEJA, atendendo a demanda de seus setores.
- 1.5. A CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.
- 1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio processos avaliativos internos

##### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do HEJA consistem em assistência médica especializada em CLÍNICA MÉDICA por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;
- 2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços de CLÍNICA MÉDICA abrangendo os diferentes setores do hospital como centro cirúrgico, centro de diagnóstico, enfermaria e ambulatório.
- 2.3. A CONTRATADA deverá realizar todas as consultas na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, compreendendo o período de funcionamento da Instituição.
- 2.4. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HEJA, disponibilizará:
  - 2.4.1. Um Coordenador Médico, especialista em CLÍNICA MÉDICA, que se responsabilizará pela escala

Handwritten signature and initials.

e cumprimento de horário dos médicos em regimes regulares e de plantão;

2.4.2. Pelo menos 01 (um) profissional especialista em CLÍNICA MÉDICA, de forma presencial, no período compreendido entre as 07h00min e 19h00min, todos os dias da semana;

2.4.3. Pelo menos 01 (um) profissional especialista em CLÍNICA MÉDICA de forma presencial, no período compreendido entre as 19h00min e 07h00min, todos os dias da semana.

2.5. Os profissionais plantonistas disponibilizados pela CONTRATADA, deverão realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas de todos os pacientes da área de CLÍNICA MÉDICA e especialidades correlatas internados no HEJA; de todos os pacientes internados na UCI (Unidade de Cuidados Intermediários – Semi intensiva); e dar apoio às intercorrências Interclínicas da enfermaria e UCI.

2.6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico).

2.7. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área de CLÍNICA MÉDICA possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos clínicos relacionados àquela especialidade.

### 3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

3.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

3.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

3.6. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

3.7. Orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



Handwritten signature and initials.

175  
88

**QUADRO 04 – DOS VALORES**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 96.264,01 (Noventa e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de **R\$ 1.155.168,12 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e doze centavos)** considerando o tempo previsto do contrato de **12 (doze) meses** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

**TABELA DE VALORES**

**CIRURGIA GERAL**

SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CLÍNICA MÉDICA	01 (um) Médico Clínico Geral, plantão presencial diurno das 07 hrs as 19 hrs todos os dias da semana. (Valor do Plantão).	R\$ 1.443,69	R\$ 43.310,68
	01 (um) Médico Clínico Geral, plantão presencial noturno das 19 hrs as 07 hrs todos os dias da semana. (Valor do Plantão).	R\$ 1.443,69	R\$ 43.310,68
	01 (um) Coordenador Médico Clínico Geral, com RQE para atender as necessidades constantes do objeto da contratação. (Valor Mensal).	R\$ 9.642,64	R\$ 9.642,64
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 96.264,01</b>	

**DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

J  
A  
P

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM



As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

**2.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

**2.2 A CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

Handwritten signature and initials.



2.3. Será garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA 3ª**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
- 2 - Municipal (ISSQN),
- 3 - Estadual (ICMS),
- 4 - Trabalhista (TST),
- 5 - Comprovante de recolhimento do INSS e empregados,
- 6 - Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados,
- 7 - Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços,
- 8 - Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida,
- 9 - Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

*[Handwritten signatures and initials]*



- k) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- l) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- m) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- n) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.
- o) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

#### CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.



**CLÁUSULA 6ª**

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª**

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA 8ª**

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de

término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª

**9.1.** A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

#### CLÁUSULA 10ª

**10.1.** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

**11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA 12ª

**12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

#### CLÁUSULA 13ª

**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para

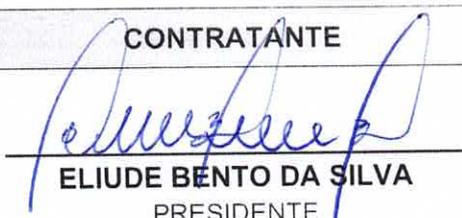
repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), 15 de maio 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <b>4 HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b> Bruno Antônio Paixão Faleiros

*Bruno A. Paixão Faleiros*  
Nefrologista  
CRM-GO 16.123

CIENTE EM: 15 / 05 / 20

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

